LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**.**

Altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 106 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 106 A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência do Município de Divinópolis será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município